

RESOLUÇÃO Nº 30 DE 31/10/2011

Estabelece as normas do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Positivo (UP).

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, órgão normativo, consultivo e deliberativo de administração da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo, resolve:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O **Programa de Iniciação Científica da Universidade Positivo**, doravante denominado de **PIC**, envolvendo professores e alunos dos cursos de Graduação, será operacionalizado em duas frentes, a saber:

I - A **Iniciação Científica**, com a finalidade de servir de instrumento para estimular o engajamento de alunos de Graduação com a pesquisa, servir de apoio teórico e metodológico à realização e projeto de pesquisa e constituir canal adequado de auxílio para a formação do interesse investigativo no aluno;

II - A **Iniciação tecnológica**, com a finalidade de inserir alunos de Graduação na pesquisa científica aplicada, visando ao desenvolvimento de produtos e processos, constituir-se em canal adequado de auxílio para a formação do interesse inovador no aluno, induzir a aproximação da pesquisa com o empreendedorismo e o setor produtivo, e estabelecer canais de relacionamento entre universidade e mercado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º A Iniciação Científica e a Iniciação Tecnológica na **UP**, formalizadas pelo **PIC**, têm como objetivos, em relação aos alunos da Graduação:

- I - melhorar a formação, por meio de participação em atividades de pesquisa;
- II - incentivar o pensamento científico e a iniciação à pesquisa;
- III - introduzir os alunos na pesquisa científica por meio do aprendizado de técnicas e métodos de pesquisa;
- IV - desenvolver pesquisas científicas em diferentes áreas do conhecimento dos cursos da **UP**;
- V - estimular os pesquisadores da instituição a envolverem os alunos em projetos de pesquisas;
- VI - estimular o aumento da produção científica da instituição;
- VII - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, por meio de maior articulação entre a Graduação e Pós-Graduação;

VIII - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais;

IX - contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE APOIO AO PIC

Art. 3º O **PIC** visa a sistematizar, registrar e incentivar a pesquisa na graduação, nas seguintes modalidades:

I - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)**: voltado para a pesquisa científica, concede apoio financeiro aos alunos, na forma de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou da **UP**.

II - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PIBITI)**: voltado para a pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, concede apoio financeiro aos alunos na forma de bolsas do CNPq ou da **UP**.

III - **Programa Institucional de Iniciação Voluntária (PIC-V)**: abrange a modalidade de iniciação científica e a tecnológica, sem a concessão de bolsas aos alunos.

IV - **Programa Institucional de Bolsa Graduação Sanduíche (SWG)**: Programa de Bolsas do CNPq e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do qual a **UP** é instituição integrante.

§ 1º O número de bolsas anuais depende da cota designada pelo CNPq e/ou Capes e pelo Consepe-**UP**.

§ 2º Além do apoio na forma de bolsa de iniciação científica ou tecnológica, os projetos poderão receber apoio econômico ou financeiro, na forma de material de consumo para pesquisa e uso de laboratórios, mediante apresentação de orçamento do projeto quando de sua submissão à chamada via Edital.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS E PARTICIPANTES

Art. 4º A iniciação científica e a iniciação tecnológica deverão, obrigatoriamente, estar inseridas nas modalidades citadas anteriormente e submetida à chamada anual via Edital da **UP**.

Art. 5º Os projetos deverão ser apresentados por um professor orientador, que deverá ter carga horária mínima de dedicação à pesquisa, de acordo com definições no Edital de chamada anual.

Parágrafo Único. Somente serão reconhecidos como projetos do **PIC** aqueles submetidos à chamada via Edital, nos prazos estabelecidos.

Art. 6º Para participar do processo seletivo, os alunos devem se candidatar a um projeto aprovado e cumprir os requisitos definidos nos termos do Edital.

Art. 7º A análise, a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos projetos serão de atribuição do Comitê de Iniciação Científica, constituído em Portaria da Reitoria, em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 8º As condições a serem cumpridas pelos candidatos e os critérios de julgamento para fins de seleção e aprovação dos projetos a serem beneficiados serão especificados em Edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 9º Os requisitos exigidos para o orientador são os seguintes:

- I - ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- II - ser pesquisador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada em veículos de comunicação da área;
- III - ter o título de doutor ou de mestre e ter horas disponíveis para orientação de projetos de Iniciação Científica ou Tecnológica, alocadas pela Instituição;
- IV - estar no exercício de sua função durante a vigência do projeto;
- V - estar em dia com os compromissos assumidos em projetos anteriores, no caso dos docentes que já participam do **PIC**;
- VI - assinar termo com o compromisso de concluir o projeto no prazo estipulado em Edital;
- VII - estar com o currículo Lattes atualizado na plataforma do CNPq;

Parágrafo Único: O orientador que se afastar por um período superior a 60 dias consecutivos será automaticamente desligado do PIC naquele ano.

Art. 10. São obrigações do orientador:

- I - elaborar, com o aluno, o plano de trabalho do projeto;
- II - orientar o aluno bolsista ou voluntário nas distintas fases do projeto, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, organização de material para apresentação de trabalhos no Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica da **UP** (EPIC) e em congressos e seminários externos;
- III - acompanhar as apresentações orais ou em pôsteres dos alunos bolsistas ou voluntários no **EPIC**;
- IV - incluir os nomes dos alunos bolsistas ou voluntários, que tiveram participação efetiva, como coautores em trabalhos publicados e trabalhos apresentados em congressos e seminários;
- V - solicitar o cancelamento da bolsa ou do projeto no caso de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo;
- VI - informar ao Comitê de Iniciação Científica, no prazo estabelecido no Edital, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de bolsistas ou alunos voluntários.

Art. 11. Os requisitos exigidos para o aluno são os seguintes:

- I - estar regularmente matriculado em curso de Graduação entre o segundo e o penúltimo ano do curso;
- II - ter perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e ausência de conflitos de interesses;
- III - não ter pendências em edições anteriores do **PIC**;
- IV - se bolsista, não ter vínculo empregatício ou qualquer outra modalidade de bolsa de pesquisa, monitoria ou estágio remunerado;
- V - assinar termo com o comprometendo de concluir o projeto no prazo estipulado em Edital;
- VI - estar com o currículo Lattes cadastrado e atualizado na plataforma do CNPq;

Art. 12. São obrigações do aluno participante do Programa de Iniciação Científica:

- I - dedicar 20 horas semanais para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;
- II - cumprir os prazos estipulados no cronograma de trabalho apresentado e das solicitações e determinações do Comitê de Iniciação Científica ou da Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- III - cumprir o plano de trabalho apresentado quando da aprovação da participação no programa;
- IV - estar presente nas reuniões semanais de orientação com o professor orientador;
- V - apresentar o relatório parcial e final de atividades, na forma e em períodos estipulados pelo Comitê de Iniciação Científica;
- VI - participar no **EPIC** e em atividades propostas pelo professor orientador e pelo Comitê de Iniciação Científica, no âmbito da formação geral da pesquisa em que está inserida.

Art. 13. A manutenção do apoio financeiro concedido está condicionada ao cumprimento das exigências previstas no artigo anterior, sob pena de perda da bolsa e/ou do apoio à realização da pesquisa, bem como exclusão da participação no Programa.

Art. 14. A responsabilidade pela finalização do projeto apresentado é do professor orientador, o qual deve solicitar substituição do bolsista em caso de não cumprimento das tarefas planejadas.

Art. 15. Os trabalhos desenvolvidos deverão obrigatoriamente ser apresentados no **EPIC** do ano em que são finalizados, para conclusão do projeto e emissão de certificado de participação no **PIC**.

Art. 16. Compete ao orientador do projeto de iniciação científica ou tecnológica apresentar os comprovantes de publicação de trabalhos resultantes do projeto à Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo Único. A divulgação dos resultados de atividades realizadas no âmbito dos projetos de iniciação científica ou tecnológica deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação do pesquisador à UP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Das decisões desse regulamento cabe recurso ao Consepe da **UP**, ao qual compete manter ou modificar as normas aqui previstas sempre que julgar necessário para o bom andamento do Programa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Prof. José Pio Martins
Reitor

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the name and title.